
CS BRASIL- IMPUGNAÇÃO - 038954 - COREN - BA PE/12/2026

Wilmar José da Boa Morte Marques <wilmar.marques@coren-ba.gov.br>

25 de setembro de 2026 às 10:58

Para: Mariza da Silva Oliveira <mariza.oliveira@coren-ba.gov.br>

Cc: Marcos André de Almeida Malheiros Filho <marcos.filho@coren-ba.gov.br>, Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

Pregão Eletrônico nº 12/2026**Processo Administrativo nº 115/2026****Interessada: CS Brasil Frotas S.A. | CNPJ nº 27.595.780/0001-16**

Em atenção à impugnação apresentada pela CS Brasil Frotas S.A., examinam-se o agrupamento dos itens e os prazos de implantação da frota. Pelos fundamentos a seguir, a manifestação é pela manutenção das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, submetendo-se a análise à decisão do pregoeiro.

1. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

Pedido da impugnante: Separar a locação mensal da locação por diária em lotes distintos ou, subsidiariamente, permitir a adjudicação por item, sob o argumento de divisibilidade do objeto e restrição à competitividade.

Esclarecimento: Não se recomenda o acolhimento do pedido de desmembramento. O item 1.2 do Edital prevê o julgamento pelo menor preço global do grupo, com apresentação e controle dos preços de cada item. A opção está fundamentada na seção 11 do Estudo Técnico Preliminar, que examina conjuntamente a frota permanente e o atendimento sob demanda.

A solução compreende 8 (oito) sedans e 5 (cinco) caminhonetes 4x4 em disponibilização permanente, além da estimativa de 100 (cem) diárias de caminhonete 4x4 por período de 12 meses. As diárias complementam a frota permanente no atendimento às fiscalizações, aos deslocamentos institucionais e às necessidades de reforço temporário da capacidade de transporte, conforme os itens 11.1 a 11.4 do ETP.

Os três itens compartilham manutenção, seguro, assistência, substituição, documentação e suporte. A execução conjunta permite utilizar uma mesma estrutura para o atendimento permanente e eventual, com procedimentos comuns de entrega, retirada e comunicação de ocorrências. O item 11.6 do ETP também identifica as interfaces adicionais de fiscalização, substituição e apuração de responsabilidades que decorreriam da contratação de fornecedores distintos.

No aspecto econômico, o item 11.5 do ETP fundamenta o agrupamento na distribuição dos custos comuns entre os itens. Considera, ainda, que a contratação isolada das diárias, sem consumo mínimo garantido, pode reduzir a atratividade do item ou concentrar nele custos fixos de mobilização e suporte.

A diferença entre medição mensal e diária, por si só, não afasta essa integração. O art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige avaliar a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento, inclusive seus efeitos sobre a gestão contratual e a competição. A Súmula nº 247 do TCU, invocada pela impugnante, também condiciona a adjudicação por item à ausência de prejuízo ao conjunto e de perda de economia de escala.

A preferência empresarial por uma das modalidades não afasta, por si só, os fundamentos registrados no planejamento. À vista dos fundamentos específicos dos itens 11.2 a 11.10 do ETP, mantém-se a contratação em grupo único. A aceitabilidade dos preços continuará a ser verificada individualmente, vedados valores unitários superiores aos limites estabelecidos no Edital.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS

Os itens 5.2.1 a 5.2.4 do TR e as cláusulas 3.3 e 3.4 da minuta estabelecem implantação escalonada. Os três marcos são contados da mesma data de início da vigência:

Até o 10º dia corrido: entrega e aceite de, no mínimo, 1 (um) veículo da frota permanente, identificado no cronograma de implantação.

Até o 45º dia corrido: disponibilização e aceite dos 13 (treze) veículos permanentes, admitida a utilização de veículos provisórios nas condições do item 5.2.3 do TR.

Até o 60º dia corrido: substituição integral dos veículos provisórios pelos veículos novos e definitivos.

O primeiro marco não exige a entrega dos treze veículos em dez dias. A previsão de entrega gradual e a possibilidade de utilização provisória de seminovos já contemplam a mobilização da frota, preservando o início do atendimento e a disponibilidade integral no prazo contratual.

2.1. Marco inicial da contagem dos prazos

Pedido da impugnante: Contar os prazos de entrega a partir da divulgação do contrato no PNCP.

Esclarecimento: Os prazos são contados do início da vigência contratual. Conforme a cláusula 2.1 da minuta e o item 1.8 do TR, a vigência começa na data indicada no instrumento contratual, após a divulgação no PNCP. A publicação é condição de eficácia; não substitui a data de início expressamente fixada no contrato.

A contagem permanece vinculada a esse marco contratual, sem antecipação para momento anterior à eficácia do ajuste e sem transferência para a data de entrega do primeiro veículo.

2.2. Obrigatoriedade de veículos provisórios

Pedido da impugnante: Definir se a Contratada será obrigada a fornecer veículos provisórios.

Esclarecimento: **A utilização de veículos provisórios é uma faculdade para cumprir o cronograma de implantação.** A Contratada que entregar os veículos novos e definitivos nos prazos aplicáveis não precisará fornecer uma frota provisória adicional.

Permanecem obrigatórios o início da disponibilização até o 10º dia, a entrega e o aceite dos treze veículos até o 45º dia e a disponibilização integral da frota nova e definitiva até o 60º dia. Quando não puder entregar todos os veículos novos até o 45º dia, a Contratada poderá utilizar provisórios com até 30.000 km, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela fiscalização, atendidas as demais especificações do item 5.2.3. Essa faculdade não autoriza o descumprimento do marco de disponibilidade integral.

2.3. Condições dos veículos provisórios

Questionamento da licitante: c.i) Os provisórios poderão ser mobilizados em até 60 dias da divulgação no PNCP?

Esclarecimento: **Não.** O prazo de 60 dias é o limite para conclusão da substituição dos provisórios pelos definitivos. A disponibilização da frota deve observar os marcos de 10 e 45 dias, contados do

início da vigência.

Questionamento da licitante: c.ii) Os provisórios poderão ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

Esclarecimento: **Sim, respeitado o limite do 60º dia corrido do início da vigência.** Não se admite a permanência dos provisórios além desse marco como condição ordinária de execução. Aplicam-se os itens 5.2.3 e 5.2.4 do TR.

Questionamento da licitante: c.iii) Os veículos poderão estar na posse da Contratada e pertencer a empresa do mesmo grupo econômico?

Esclarecimento: **Sim.** O item 4.1, alínea “e”, do TR admite propriedade ou posse legítima, inclusive de veículo pertencente a empresa do mesmo grupo econômico, desde que asseguradas a gestão e a disponibilidade para execução. A Contratada permanece responsável por todas as obrigações perante o COREN-BA.

Questionamento da licitante: c.iv) Será admitida autogestão para atendimento da obrigação de seguro?

Esclarecimento: **Não.** O item 4.5, alínea “a”, do TR exige seguro total contratado com seguradora autorizada pela SUSEP durante todo o período de disponibilização. A regra também se aplica aos veículos provisórios, conforme o item 5.2.3.

Questionamento da licitante: c.v) Os veículos poderão ser emplacados em qualquer localidade?

Esclarecimento: **Sim.** Não há exigência de emplacamento em município ou unidade da Federação específicos. Os veículos deverão estar regularmente registrados e licenciados, aptos à circulação e acompanhados da documentação exigida pelo item 5.4.3 do TR.

2.4. Ampliação do prazo dos veículos definitivos

Pedido da impugnante: Fixar prazo de 90 dias para entrega dos veículos novos, prorrogável por mais 30 dias, contado da divulgação do contrato no PNCP.

Esclarecimento: **Não se recomenda a alteração pretendida.** A implantação já contempla entrega gradual, prazo de 45 dias para disponibilidade integral e prazo de 60 dias para conclusão da frota definitiva. A utilização de seminovos nas condições do TR é o mecanismo previsto para compatibilizar a mobilização com a continuidade do atendimento.

As alegações de oscilação de produção, preparação, documentação e transporte não demonstram, no pedido apresentado, a inviabilidade geral desse cronograma. A contratação também não indica marca ou modelo exclusivo e admite propriedade ou posse legítima dos veículos, conforme o item 4.1 do TR.

A ampliação geral para 90 dias, acrescida de 30 dias por solicitação, postergaria a disponibilização definitiva além do limite definido para a necessidade administrativa. Permanecem, portanto, os marcos do TR, sem instituição de prorrogação automática por este esclarecimento.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise, manifesta-se pelo **não acolhimento dos pedidos de alteração do lote único e dos prazos de implantação**, mantendo-se as condições do Edital, do TR e da minuta contratual. Os esclarecimentos sobre a utilização facultativa de provisórios, a posse legítima e o local de emplacamento apenas explicitam regras já previstas.

Como não se propõe alteração das condições de formulação das propostas, não se identifica, nos pontos examinados, fundamento para a designação de nova data de abertura. Encaminha-se a presente manifestação ao pregoeiro para decisão da impugnação.

Salvador, 25 de setembro de 2026.

Marcos André de Almeida Malheiros Filho

Chefe do DETCC | COREN-BA

Wilmar José da Boa Morte Marques

COREN-BA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**WILMAR JOSÉ DA BOA
MORTE MARQUES**

CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

 coren.bahia

 CorenBahia

 (71) 3277-3100